

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
CNPJ: 13.857.123/0001-95

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

A Comissão de Pregão desta Prefeitura Municipal de Cândido Sales, Bahia, através de sua pregoeira e no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 10.520/02 e lei 8.666/93, ante o Pregão Presencial nº 018/2017 – **ADJUDICA** o objeto da licitação – Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa de prestação de serviços de hospedagem e alimentação para pacientes e acompanhantes que realizam tratamento fora do município (TFD), na cidade de Salvador/BA. Realizada no dia 21 de Março de 2017. Tendo como vencedora a empresa: **CASA DE APOIO DAS PREFEITURAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.303.978/0001-34, End Comercial, Rua do Jenipapo, nº 24, Casa, Saúde, Salvador, Bahia - CEP 40.040.580, com o valor Global de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). Cândido Sales, 23 de Março de 2017. **Nádia Maria Silva Xavier** - Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, ante o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017** – OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa de prestação de serviços de hospedagem e alimentação para pacientes e acompanhantes que realizam tratamento fora do município (TFD), na cidade de Salvador/BA. Realizada no dia 21 de março de 2017. Tendo como vencedora a empresa **CASA DE APOIO DAS PREFEITURAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.303.978/0001-34, End Comercial, Rua do Jenipapo, nº 24, Casa, Saúde, Salvador, Bahia - CEP 40.040.580, **totalizando** o valor Global de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). E atentando ao Parecer da Comissão Permanente de pregão, **HOMOLOGA** o processo de Pregão Presencial nº 018/2017. Gabinete da Prefeita, 23 de Março de 2017. **Elaine Pontes de Oliveira** - Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
CNPJ: 13.857.123/0001-95

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

A Comissão de Pregão desta Prefeitura Municipal de Cândido Sales, Bahia, através de sua pregoeira e no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 10.520/02 e lei 8.666/93, ante o Pregão Presencial nº 013/2017 – ADJUDICA o objeto da licitação – Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de móveis para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Cândido Sales. Realizada no dia 07 de Março de 2017. Tendo como vencedoras as empresas: GAUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP - CNPJ – 10.588.756/0001-57, R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais) e JOSÉ VIEIRA FILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - CNPJ – 14.822.829/0001-84 - R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais). Cândido Sales, 06 de Abril de 2017. Nádia Maria Silva Xavier - Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, ante o PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 – OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de móveis para atender à demanda da secretaria municipal de educação do município de Cândido Sales. Realizada no dia 07 de Março de 2017. Tendo como vencedoras as empresas: GAUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP - CNPJ – 10.588.756/0001-57, R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais) e JOSÉ VIEIRA FILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - CNPJ – 14.822.829/0001-84 - R\$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais). E atentando ao Parecer da Comissão Permanente de pregão, HOMOLOGA o processo de Pregão Presencial nº 013/2017. Cândido Sales, 06 de Abril de 2017. Elaine Pontes de Oliveira - Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

PROCURADORIA JURÍDICA

Processo Administrativo: 060/2017

Interessado: Secretaria de Educação

Assunto: Contratação de empresa para realização do transporte escolar do Município de Cândido Sales

- I – Contratação de Empresa para realização de serviços de transporte escolar,
- II – Redução drástica de preços na etapa competitiva de lances;
- III – Apresentação de planilha de custos;
- IV – Necessidade superveniente decorrente do período de matrículas escolares em curso;
- V - Conclusão pela anulação pregão para realização de novo certame.

DO RELATÓRIO

Os autos chegaram a esta procuradoria em 05 de abril de 2017, em razão da necessidade de posicionamento sobre o procedimento a ser adotado em relação ao Pregão Presencial do Transporte Escolar do Município.

Pelo que consta dos autos do processo administrativo, os valores finais, após etapa competitiva de lances, ficaram muito abaixo do preço referencial estabelecido para a contratação.

A segunda colocada para o certame, foi convocada para apresentação da planilha de composição de custos. Convocação que fora atendida.

Além disso, foi informado pela Secretária de Educação, que após o levantamento das linhas, constantes do termo de referência do edital, surgiram mais 08 (oito) linhas. Tal demanda, inicialmente não prevista, se deu em razão de ser o primeiro ano de gestão e o período de matrículas escolares ter perdurado até o final do mês de março, depois da publicação de aviso de licitação e realização de certame. Pelo fato de o período de matrículas

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

escolares ter sido prorrogado, inevitavelmente surgiu a demanda de mais linhas escolares.

Vêm ao exame desta procuradoria os autos do processo, para que se posicione a respeito do procedimento a ser adotado, resguardando o atendimento as exigências legais relacionadas à contratação do transporte escolar no Município.

É o relatório.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Ao que se verifica, existe a necessidade de contratação de empresa para a execução dos serviços de transporte escolar no Município de Cândido Sales. Conforme se comprova nos autos do Pregão Presencial 017/2017, fora feita de forma regular a convocação para participação do certame aos interessados, através de publicação nos diários de circulação municipal, estadual e federal.

Pelo que se constata, no dia da sessão, na etapa competitiva de lances, as licitantes reduziram muito os valores propostos chegando a um valor final muito abaixo do referencial.

Acertadamente, a pregoeira exigiu a planilha de composição de todos os custos relacionados às linhas escolares que estavam sendo licitadas. A empresa declarada vencedora, em razão de não ter apresentado tal planilha, foi desclassificada. Posteriormente convocada, a segunda colocada apresentou a referida planilha, que para, ser aceita, demandaria alguns questionamentos. Por exemplo, foi colocada uma previsão de alíquota do Simples Nacional para a margem de faturamento, de 720.000,01 a 900.000,00. Como é sabido, só no Município de Cândido Sales essa mesma empresa já se sagrou vencedora em outros certames e a proposta realinhada dela totalizou, aproximadamente, R\$850.000,00. Ao que se percebe, numa leitura rasa que se faça, existe alguma inconsistência nessa alíquota apresentada em sua composição. Para isso, seria necessário exigir a apresentação do extrato do simples nacional, para uma análise mais fidedigna das alíquotas.

Além disso, deixaram de ser apresentadas as outras contribuições sociais que, normalmente, compõem o cálculo, juntamente com o INSS.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

A partir dos pontos apresentados, já é possível concluir que a planilha de composição de custos da empresa notificada carece de informações e para ser aceita, demandaria a realização de diligências nesse sentido.

O cuidado da administração com essas planilhas de composição passou a ganhar importância por conta das diversas situações em que, os licitantes brigam pelas licitações, e acabam comprometendo os serviços, que nesse caso, envolve a vida dos escolares do Município de Cândido Sales, sem ter condições de executar o serviço pelo valor proposto, ou executando de forma precária, sem atender aos requisitos mínimos exigíveis, ou ainda, ignorando obrigações patronais e tributárias. Assim, a planilha é uma ferramenta a mais para exigir qualidade na prestação dos serviços e cumprimento de obrigações sociais e fiscais dos contratados.

O valores finais muito abaixo dos referenciais constantes do processo administrativo, já sugerem o cancelamento e republicação do processo. A medida sugerida para a nova ocorrência de situação como essa, é a abertura de processo administrativo para punir as empresas que apresentarem as suas propostas descuidando de atender para o cumprimento mínimo das suas obrigações. As contratações públicas precisam ser observadas com mais seriedade.

O fato de terem surgido novas linhas para o atendimento da demanda superveniente sugeriria a realização de aditivo contratual, com observância dos preceitos legais mínimos obrigatório. Ocorre que, pelo constatado, surgiram 8 (oito) novas linhas, implicando em um aumento de 40% (quarenta por cento) das linhas licitadas, logo, além do limite permitido pela Lei de Licitações de 25% (vinte e cinco por cento). Por tal razão, é aconselhável a realização imediata de novo pregão, com a inclusão dessas novas linhas.

A urgência decorre do fato de a administração já estar fazendo contratação direta para o atendimento dessa demanda. Como é sabido, licitação é a regra. Dispensa, exceção.

Pelo exposto, não resta alternativa diversa para a administração, que não seja a realização de um novo pregão presencial, com a inclusão das novas linhas.

DAS CONCLUSÕES.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Ante o exposto, essa procuradoria opina pela anulação do certame por conta dos pontos abordados acima, e realização de novo certame com inclusão de toda a demanda do transporte escolar do Município. Nessa oportunidade, sugerimos ainda, maior rigor na fiscalização e cumprimento do contrato do vencedor da nova licitação, caso a opinião desse parecer seja aceita.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cândido Sales, Bahia. 05/04/2017.

Vinicius Sidarta U. R. Lima
Assessor Jurídico